



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

DECRETO n.º 02/2006

Estipula o horário a ser obedecido pelos servidores e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ,
Deoclécio Moura Filho, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinado que o horário a ser cumprido pelos servidores do Poder Executivo do Município de Taperoá será de 07:00 hs às 11:00 hs e das 13:00 hs às 17:00 hs.

Artigo 2º - Para atender as peculiaridades das Secretarias, cada Secretário, com o consentimento do Prefeito, especificará o horário de funcionamento das respectivas pastas.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese, o horário de trabalho será inferior a seis horas ininterruptas ou oito horas com intervalo de uma hora.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá/PB, em 17 de maio de 2006.


Deoclécio Moura Filho
Prefeito